



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4357 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1989.

Altera a redação do inciso IV, do artigo 5º do Decreto nº 2780, de 31.10.85.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:


Art. 1º - O inciso IV, do artigo 5º do Decreto nº 2780, de 31.10.85 que " Dispõe sobre Grupo Ocupacional Portaria, Limpeza e Conservação e Vigilância, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 5º -

IV - Para a categoria funcional de Agente de Vigilância, código: PL-2004, ter concluído a 4º série do 1º grau e habilitado em treinamento específico".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



Publicado no Diário Oficial
nº 1900 do dia 17/10/89

DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a redação do inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 2789 de 31.10.85.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

FAZ saber que, em virtude das alterações legais,

D E C R E T O

Art. 1º - O inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 2789 de 31.10.85 que "Dispõe sobre o Grupo Constitucional para a Pesquisa e Conservação e Vigilância, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

IV - Para a categoria funcional de pesquisador, o Grupo Constitucional, criado pelo Decreto nº 2789 de 31.10.85, terá a seguinte composição em treinamento específico:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUTERA

Governador